



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA EXTERIOR

Na sequência do despacho que determinou a adjudicação e a aprovação da presente minuta, datado de 03/04/2020, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP¹, adiante designado por CCP, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o

Edifício dos Passos do Concelho, em Angra do Heroísmo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, face à reconstituição operada pela Resolução da República n.º 16/2020, de 19 de março.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

A SEGUNDA OUTORGANTE, Base Atlântica, Lda., com o

com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de aquisição de bem, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato o fornecimento de Luminárias Led para exterior, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

O preço contratual é de € **26 387,20 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante.
 2. O fornecimento e montagem do bem é faturado pelo segundo outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará ao segundo outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O bem objeto do presente contrato deve ser entregue pelo fornecedor, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados após a data de assinatura do mesmo, de acordo com as indicações dadas pelo primeiro outorgante, designadamente quanto ao local, data e horário e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 2. Todas as despesas e demais encargos decorrentes do acondicionamento, transporte, entrega dos bens objeto do presente contrato, bem como de todas as operações que se afigurem necessárias para o mesmo fim, são imputáveis ao segundo outorgante.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 5.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não pode ser inferior a 24 (vinte quatro) meses.
 2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com exigências legais, e com as especificações técnicas definidas no anexo I do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
 3. A garantia prevista no n.º 1 abrange:
 - a. O fornecimento, ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento dos bens ou das peças reparadas ou substituídas;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local de entrega.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizados dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
 5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar os bens de substituição de características idênticas aos avariados, pelo período necessário à reparação.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 6.ª

Gestão do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Adjunto da Presidência, Rui Ataíde Bettencourt, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Encarregado dos Eletricistas, José Favas Real com função de acompanhar permanente a execução do contrato.
2. O segundo outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o primeiro outorgante, representado pelo gestor do contrato, o representante do segundo outorgante fica obrigado a disponibilizar os respetivos contactos telefónicos e o endereço eletrónico.
3. O segundo outorgante fica sujeito à supervisão da execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato do primeiro outorgante.
4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o segundo outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

Cláusula 7.ª

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 8.ª

Resolução do presente contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do segundo outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência do segundo outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução do segundo outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.^a e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 13.^a

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **€31 136,90** (trinta e um mil, cento e trinta e seis euros e noventa cêntimos) e será satisfeito através da dotação orçamental 02 0701100203 e GOP 03 035 2014/5121 1.

Cláusula 14.^a

Disposições Gerais

6. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.

7. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo, 15 de abril de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Ficam arquivados no processo:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida do segundo outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal do segundo outorgante;
- N.º sequencial de compromisso - 43251

JOSÉ
GABRIEL DO
ÁLAMO DE
MENESES

Digitally signed by
JOSE GABRIEL
DO ALAMO DE
MENESES
Date: 2020.04.17
11:29:28 AZOST

VALENTIM
MEDEIROS
DO CARMO
PACHECO

Digitally signed by
VALENTIM
MEDEIROS DO
CARMO PACHECO
Date: 2020.04.16
20:25:53 AZOST